

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA

LARISSA REGINA MIRANDA 11641486697 Rua DAMAS RIBEIRO, 800 - APTO 12 BLOCO C CEP: 32310-470 - Bairro: CIDADE JARDIM ELDORADO Município: Contagem - MG E-mail: LISSAMRND@GMAIL.COM Fone: 038991861972				Número da NFS-e 201800000000007	
CNPJ / CPF 28.226.206/0001-53 ***** 72080995		Inscrição Estadual Inscrição Municipal ***** 72080995		Data do Serviço 27/03/2018	Código Verificador 04e54ba3
Município de Contagem/MG Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (0) 0 - http://nfse.contagem.mg.gov.br/nfse/		Dt. de Emissão 27/03/2018	Natureza da Operação Tributação no município	Tributado no Município Contagem/MG	
TOMADOR DO SERVIÇO			Município de Prestação do Serviço		
Nome / Razão Social SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCRMG			Contagem/MG		
Endereço Rua JOAQUIM CAMARGOS, 310					
Cidade Contagem	UF MG	Insc. Est. 3132125834	CEP 32041-440		
Nome CENTRO/PLANO DIRETOR					
CNPJ / CPF 15.521.747/0001-34	Inscrição Municipal 72076381	Inscrição Estadual *****			
E-mail CONTATOSCRMG@HOTMAIL.COM					
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO					
Nome / Razão Social *****		CNPJ / CPF *****		Inscrição Municipal *****	
E-mail *****		Insc. Est. *****			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO
Ação realizada em Contagem-MG, conforme OS CL-038/03/2016. Esta ação está vinculada ao contrato de prestação de serviços de Instrutor da Língua Brasileira de Sinais - Libras, gerando receita conforme contrato 038/2016 SCRMG, Termo de Colaboração 011/2017. Período de realização Março/2018.			877,03	0,0000	0,00
					RETOU Não
			TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2017 SEDUÇ e SCRMG LIBRAS		
Código do Serviço 05.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.					
IPI *****	COFINS *****	COFINS Irregularidade *****	ICMS *****	IPI *****	IRPJ/IRMEF *****
Base Cálculo IBSQN Probita 877,03	Valor do IBSQN Probita 0,00	Base Cálculo IBSQN Retido 0,00	Valor do IBSQN Retido 0,00	Valor Total do IBSQN 0,00	Valor Dedução Desonibus 0,00
Valor Total da NFS-e 877,03		Valor Líquido da NFS-e 877,03			
Informações Adicionais Simples Nacional: Micro Empreendedor Individual Lei 12741/2012: Mun: R\$ 0,00; Est: R\$ 0,00; Fed: R\$ 0,00; Total: R\$ 0,00. DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.					

Consulta realizada em 27/03/2018 às 13:59:51.

Para consultar a autenticidade acesse: <http://nfse.contagem.mg.gov.br/nfse/>

Transferência entre contas diversas

Remetida

Nome: SOCIEDADE CULTURAL RELIGI
Agência: 503-7
Conta corrente: 2796-0

Beneficiário

Nome: LARISSA REGINA MIRANDA
Agência: 2818-5
Conta corrente: 41785-8
Saldo: 677,03
Data: Nesta data

Assinada por	JA674218 MARIA REIS A ROCHA	27/03/2018 14:18:41
	JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE	27/03/2018 14:21:10
	JA008137 CRISTIAN ANDRADE ROCHA	27/03/2018 14:23:49

Transferência efetuada com sucesso.

Transferência efetuada com sucesso por: JA008137 CRISTIAN ANDRADE ROCHA.

TERMO DE COLABORAÇÃO
Nº 11/2017
SEDUC e SCRMG
LIBRAS

Formulário de Contribuição Libras Nº 011/2017 - SCRMC e SEDI C - CONTAGEM - MG

Professor de Serviço Especializado Regina Miranda Serviço Especializado em Educação Especial

Mês: Março Ano: 2018

Nome: E.M. Professor Wandieber Pacheco Turno: Matutino Horário: 07:00h às 11:30h

Entrada	Assinatura	Saída	Assinatura	Nº alunos Atendidos	Notas
	SÁBADO				
	DOMINGO				
	SÁBADO				
	DOMINGO				
07:00		11:30		1	
	SÁBADO				
	DOMINGO				
07:00		11:30		1	
	FERIADO				
	SÁBADO				
	DOMINGO				

Total de Horas: 9h

Assinatura do Professor

Cristian Andrade Rocha
Presidente

Sociedade Cultural e Recreativa de Minas Gerais - SCRMC
Rua Engenheiro de Minas Gerais, 200 - Contagem - MG
CNPJ 15.621.717/0001-34

Sociedade Cultural e Recreativa de Minas Gerais - SCRMC

20/03/2018

Escola Mun. Prof. Wandieber Pacheco
Tato Teodoro dos Santos
Vice-diretora Escolar
Ensino Fundamental - EJA
Matrícula nº 138608-1

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR WANDIEBER PACHECO
Criação - Lei nº 200.790 - Atualização

Termo de Colaboração Libras N° 011/2017- SCRMG e SEDUC - CONTAGEM - MG

Prestador de Serviço: Larissa Regina Miranda Serviço contratado: Instrutor (a) de Libras

Mês: Março Ano: 2018

Escola: E.M. Francisco Sales da Silva Diniz Turno: Matutino Horário: 07:00 as 11:30 de Segunda e Sexta-Feira

Dia	Entrada	Assinatura	Saída	Assinatura	Nº alunos Atendidos	Nome dos
26						
27						
28						
29						
30						
31						
1		SÁBADO				
2		DOMINGO				
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10		SÁBADO				
11		DOMINGO				
12	7:00		11:30		2	Bianca
13						
14						
15						
16						
17	07:00		11:30		2	Bianca
18		SÁBADO				
19		DOMINGO				
20						
21						
22	07:00		11:30		2	Bianca
23						
24		PERIADO				
25		SÁBADO				
26		DOMINGO				

Total de Horas: 26h30min

Instrutor (a) de Libras

E.M. "Francisco Sales da Silva Diniz"
Ensino Fundamental
Lei de Criação Nº: 3185 - 11-05-99
Portaria nº 1174/2002/SEE
R. Stela Diniz Macedo, nº 301 - Darcy Ribeiro
Contagem / Minas Gerais - CEP: 32.050-501
Tel: (31) 3352-5870 / 3912-4003
CNPJ: 05.003.480/0001-68

Responsável pelo Turno
Assinatura e Carimbo

Cristian Andrade Rocha
Presidente
Sociedade Cultural
de Minas Gerais - SCRMG
CNPJ 11.871.278/0001-34

E.M. "Francisco Sales da Silva Diniz"
Adriana Teixeira
Vice Diretora
Mat. 1.274

Contagem: 19/03/2018

Termo de Colaboração Libras Nº 011/2017- SCRMG e SEDUC - CONTAGEM - MG

S
 10

Prestador de Serviço: Larissa Regina Miranda Serviço contratado: Instrutor (a) de Libras

Mês: Março Ano: 2018

Escola: E.M. Giovanini Chiodi Turno: Matutino Horário: 07:30 as 11:30 de Quinta-Feira

Dia	Entrada	Assinatura	Saída	Assinatura	Nº alunos Atendidos	Nome do(a)
26						
27						
28						
29						
30						
01						
02						
03		SABADO				
04		DOMINGO				
05						
06						
07						
08						
09						
10		SABADO				
11		DOMINGO				
12						
13						
14						
15	7:00		11:30		1	Fabiana
16		SABADO				
17		DOMINGO				
18						
19						
20						
21	7:00		11:30		1	Fabiana
22		FERIADO				
23		SABADO				
24		DOMINGO				

Total de Horas: 9h

Instrutor (a) de Libras

E. M. GIOVANINI CHIODI
 08.013.707/0001-53
 Lei de Criação nº: 3286/00
 Portaria de Aut. nº: 1178/02
 Rua: Das Pitangueiras, nº: 02
 Inã Arraial - CEP: 32001-005
 Contagem - Tel: 3342-5780

Rua Joaquim Camargos, 310 - Centro - Contagem - MG

E.M. GIOVANINI CHIODI
 Joel Lucas de Souza
 Diretor - Tel: 01397385
 Ato Adm. Class. Tob. Doc. 20/03/2017

Responsável pelo Turno
 Assinatura e Carimbo

Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG

Contagem: 22/03 /2018

Cristian Andrade Rocha
 Presidente
 Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG
 CNPJ 15.621.747/0001-34

e-mail: scrmg@scrmg.org.br

Termo de Colaboração Libras N° 011/2017- SCRMG e SEDUC - CONTAGEM - MG

Prestador de Serviço: Larissa Regina Miranda Serviço contratado: Instrutor (a) de Libras

Mês Março Ano: 2018

Escola E.M. Ver. José Ferreira de Aguiar Turno: Matutino Horário: 07:00 as 11:30 de Quarta-Feira



Data	Entrada	Assinatura	Saída	Assinatura	Nº alunos Atendidos	Nome do Aluno
26						
27						
28						
01						
02						
03		SABADO				
04		DOMINGO				
05						
06						
07						
08						
09		SABADO				
10		DOMINGO				
11						
12						
13						
14	07:00		11:30		1	Enrico
15						
16						
17		SABADO				
18		DOMINGO				
19						
20						
21	07:00		11:30		1	Enrico
22		FERIADO				
23		SABADO				
24		DOMINGO				

Total de Horas: 9h

Instrutor (a) de Libras

E.M. Vereador José Ferreira de Aguiar
 Beatriz Teixeira de C. Vaz
 Vice-Diretor - MEC 2004208

Responsável pelo Turno
 Assinatura e Carimbo

Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG
 Contagem: 21 / 03 / 2018

Cristian Andrade Rocha
 Presidente
 Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG
 Rua de Minas Gerais, 14
 15.621-743/2015@scrmg.org.br

E.M. Vereador José Ferreira de Aguiar
 (1ª à 8ª Série)
 Criação Lei 2.089/90
 Aut. Portaria 527/91
 Aut. Portaria 172/96
 B. Icaivera
 FONE 3352-5208
 CONTAGEM - MINAS GERAIS

Rua de Minas Gerais, 320 - Centro - Contagem - MG

Contrato: Instrutoria
Número: 038/2018
Ref. Libras



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS DE INSTRUTOR(A) DA LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS

A **SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCR MG**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sendo uma organização da sociedade civil denominada entidade privada sem fins lucrativos, de caráter Cultural, Educacional, Ambiental, Socioassistencial, de Proteção a Saúde e ao Esporte e Religioso, com sede em Contagem - MG, na Rua Joaquim Camargos, 310, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.621.747/0001-34, neste ato representado por seu Presidente **CRISTIAN ANDRADE ROCHA**, CPF 000.642.396-59, residente e domiciliado em Contagem-MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e

LARISSA REGINA MIRANDA - MEI, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Damas Ribeiro, n.º 600 apto 12 Bloco C, Bairro Eldorado - Contagem/MG, regularmente inscrita no CNPJ n.º 28.226.206/0001-53, neste ato representada **LARISSA REGINA MIRANDA**, CPF n.º 116.414.886-97, Identidade n.º 55.316.614-1, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, celebrado nos termos do Artigo 30, inciso VI e 32, da Lei Federal N.º 13.019/14; §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal N.º 30/2017 e vinculado ao **Termo de Colaboração n.º 11/2017 Libras** entre a Secretaria de Educação de Contagem - SEDUC, isenta de qualquer responsabilidade relativa a este contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação, pela contratada, a SCR MG, de serviços profissionais de instrutor (a) da Língua Brasileira de Sinais - Libras, reconhecida pela Lei N.º 10.436/2002 e o Decreto que a regulamenta, como meio legal de comunicação e expressão, e a inclui como componente curricular, sendo o profissional portador de certificação de proficiência em LIBRAS, habilitado como instrutor ou intérprete para atender a acessibilidade às pessoas surdas, outros alunos, familiares e comunidade nas atividades e conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação.
- 1.2. Os serviços serão executados nas Escolas Municipais de Contagem - MG para atender aos alunos surdos na acessibilidade à comunicação e à educação em todas as atividades didático-pedagógicas, viabilizando o atendimento educacional especializado e acesso aos conteúdos curriculares, nas classes onde há a necessidade de educação bilíngüe.
- 1.3. A presente contratação é feita em caráter de não exclusividade, sujeita a processo de seleção, constituindo expectativa de demanda, não estando a SCR MG vinculada a observância de qualquer número de eventos ou ações, não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida sua expectativa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência do presente contrato será pelo período de **09/03/2018 a 15/07/2018**, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Da SCR MG:

- 3.1.1. Fornecer informações e documentos que entenda como necessários para a realização do objeto deste contrato;
- 3.1.2. Emitir Ordem de Serviço solicitando a execução dos serviços, na forma prevista neste contrato;

3.1.3. Efetuar os pagamentos das atividades executadas pela **contratada**, observadas as condicionantes fixadas neste **contrato**.

3.2. Da Contratada:

- 3.2.1. Executar os serviços, objeto do presente **contrato**, nas condições propostas e pactuadas, adequando as técnicas e procedimentos tradicionais às características e necessidades específicas do público-alvo;
- 3.2.2. Fornecer à **SCRMG**, sempre que for demandado, todo e qualquer documento e relatórios contendo as informações necessárias para a avaliação e acompanhamento das atividades desenvolvidas, em especial ao atendimento da legislação pertinente;
- 3.2.3. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da **SCRMG**;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e sociais que dizem respeito ao profissional que executará as atividades;
- 3.2.5. Comunicar imediatamente à **SCRMG** eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos;
- 3.2.6. Responder perante a **SCRMG** e terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços, objeto do presente **contrato**;
- 3.2.7. Manter atualizada a documentação exigida pelo processo de cadastramento e seleção;
- 3.2.8. Executar o objeto do presente **contrato** somente por meio do profissional representado pela empresa individual e cadastrado;
- 3.2.9. Os profissionais destacados pela **contratada**, para a execução do objeto do presente **contrato**, poderão prestar no máximo **22h30min** horas de serviços por semana, considerado não somente o presente contrato, como outros eventualmente celebrados com a **SCRMG**;
- 3.2.10. Responsabilizar-se pela veracidade das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste **contrato**, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- 3.2.11. Confirmar a aceitação do agendamento dos serviços que contarão na Ordem de Serviço, formalmente, via eletrônico (email), em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação feita à **contratada** pela **SCRMG**;
- 3.2.12. Devolver o cartão de transporte ótimo/bhbus em conformidade com o "Termo de Responsabilidade", ao final do prazo deste contrato, sob pena de retenção do recurso a ser pago pela prestação de serviço, conforme folha de ponto final, até a regularização da pendência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Para a realização do objeto deste **contrato** a **contratada** receberá da **SCRMG** os valores/hora de **R\$ 17,14 (dezessete reais e quatorze centavos)**, acrescidos do benefício para o transporte (se não houver isenção), calculado conforme o deslocamento planejado, que para efeito de fixação da taxa

- corresponderá ao somatório do percurso de uma (1) ida e de uma (1) volta da **contratada**, contado da sede desta ao local onde o serviço será prestado e vice-versa;
- 4.2. Estão inclusos nos valores constantes nesta cláusula todos os custos diretos e indiretos, notadamente o valor dos serviços, os tributos e encargos incidentes, despesas pessoais, hospedagem, alimentação, assim como qualquer despesa em que incorrer a **contratada** na execução dos serviços contratados, não lhe sendo devido qualquer acréscimo em razão da prestação dos serviços;
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal (Nota fiscal eletrônica em formato PDF), por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela **contratada**, juntamente com a apresentação dos documentos abaixo listados:
- Via original da folha de ponto rubricada pela pessoa responsável.
- 4.4. A **contratada** deverá constar no corpo do documento fiscal gerado os seguintes dados:
- Número deste **contrato**;
 - Número da Ordem de Serviço gerada;
 - Natureza do serviço realizado; intérprete ou instrutor;
 - Número de horas efetivamente executadas;
 - Período de execução;
 - Nome e localidade da execução;
 - Conta corrente, agência e banco, de sua titularidade, em que deverá ser efetuado o depósito do valor pela **SCRMG**.
- 4.5. Os documentos fiscais serão emitidos pela **contratada** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigíveis, os percentuais de retenção, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tributos.
- 4.5.1. Os documentos fiscais deverão ser entregues à **SCRMG**, juntamente com os demais documentos previstos no item 4.4. desse **contrato**, em até 10 (dez) dias contados da finalização dos serviços, desde que não ultrapasse o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da realização daqueles.
- 4.6. Os relatórios, assim como todo e qualquer documento que instruir o processo de pagamento deverão ser rubricados em todas as suas folhas e assinados na última folha pela **contratada**.
- 4.7. Nenhuma outra forma de remuneração será devida à **contratada** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.8. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:
- A **SCRMG** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
 - A **SCRMG** poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela **contratada** em razão da inadimplência nos termos deste **contrato**;
 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a **contratada** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para a **SCRMG**;
 - Os documentos fiscais não aprovados pela **SCRMG** serão devolvidos à **contratada** para as correções necessárias, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para

pagamento estabelecido neste contrato a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de valor.

- 4.9. A contratada arcará com a integralidade das tarifas bancárias decorrentes das transações inerentes aos respectivos pagamentos.
- 4.10. Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, no caso da inobservância das obrigações e/ou vindo a SCRMG a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por profissionais da contratada, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá a SCRMG, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da contratada, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ou devida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
- 4.11. A contratada autoriza expressamente a SCRMG a reter créditos relativos a este e outros contratos em vigor ou que vierem a ser celebrados com a SCRMG, para assegurar o cumprimento de obrigações de qualquer natureza prevista neste contrato.
- 4.12. Os valores retidos e não utilizados pela SCRMG serão restituídos à contratada, observando o índice da caderneta de poupança do período, no prazo de até 30 (trinta) dias após a extinção da ação ou reclamação.
- 4.13. Qualquer pagamento efetuado pela SCRMG não significa a sua aprovação definitiva. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à contratada, ou dela cobrado.
- 4.14. Os serviços previstos neste contrato constituem mera expectativa de demanda, não estando a SCRMG vinculada a observância de qualquer número de eventos/ações, não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida esta expectativa.
- 4.15. Na hipótese da SCRMG promover o cancelamento da instrutoria em prazo inferior a 02 (dois) dias da data de início da prestação dos serviços, a contratada receberá o valor correspondente a 08 (oito) horas de serviços prestados.
- 4.16. Na hipótese de vir a ser cancelada a consultoria para determinada escola, em prazo inferior a 02 (dois) dias da data prevista para a sua realização, por motivos em relação aos quais a contratada não deu causa, esta receberá o valor correspondente à consultoria contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORDEM DE SERVIÇO

- 5.1. A SCRMG observando os comandos previstos neste contrato emitirá, para cada serviço a ser prestado pela contratada, mensalmente, uma Ordem de Serviço - OS, que conterá, no mínimo os seguintes dados: número da ordem, identificação do prestador de serviço, número do contrato que regulamenta a prestação do serviço, período de execução, número de horas contratadas e localidade de realização dos serviços, sem prejuízo de outras informações específicas inerentes a cada serviço a ser desenvolvido.
- 5.2. A Ordem de Serviço será encaminhada eletronicamente à contratada, na figura da pessoa indicada por esta, que será responsável por retornar a SCRMG, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço, confirmando a execução do serviço constante em seu corpo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

- 6.1. À SCRMG é assegurado o direito de acompanhar a realização dos serviços, objeto deste instrumento, assim como questionar quaisquer eventualidades que interrompam ou dificultem a execução destes.

- 6.2. Os serviços prestados pela **contratada** serão acompanhados pela responsável técnica designada pela **SCRMG**.
- 6.3. A **contratada** obriga-se a fornecer à **SCRMG** toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste **contrato**, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.
- 6.4. O acompanhamento da **SCRMG** não diminui nem substitui a responsabilidade da **contratada** decorrente das obrigações assumidas neste **contrato**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas neste **contrato**, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial;
- 7.2. A **SCRMG** reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente **contrato**, nos seguintes casos:
 - 7.2.1. A paralisação da prestação dos serviços por parte da **contratada**, sem justa causa e prévia comunicação à **contratante**;
 - 7.2.2. Na hipótese de haver subcontratação total ou parcial do objeto deste **contrato**, sem prévia autorização escrita da **SCRMG**;
 - 7.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a **SCRMG** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nas condições acordadas;
 - 7.2.4. Qualquer das partes poderá renunciar ao presente contrato mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento das atividades;
 - 7.2.5. Cometimento de falhas na execução do objeto do presente **contrato**;
 - 7.2.6. Em qualquer situação que caracterize a insolvência da **contratada**;
 - 7.2.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **contratada**, que prejudique a execução do **contrato**.
 - 7.2.8. O desatendimento das determinações regulares da SEDUC que é a autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
 - 7.2.9. A não liberação por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do **Contrato** bem como das fontes materiais naturais especificadas no projeto.
 - 7.2.10. Pela supressão, por parte da Seduc, de parcela do Termo de Colaboração, acarretando modificação do valor inicial do **contrato** além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei 8666/93.
 - 7.2.11. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 7.3. Em qualquer das hipóteses acima referidas, a **contratada** deverá reparar integralmente os prejuízos causados a **SCRMG** independentemente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da **SCRMG**.
- 7.4. A **SCRMG** poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativo-financeiras, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente **contrato**, desde que efetue os pagamentos à **contratada**, observados a proporcionalidade dos serviços prestados até aquela data.
- 7.5. Conforme a Cláusula Segunda 2.1, este contrato se perfaz por tempo determinado, não podendo a **Contratada** se despedir sem justa causa. Se a **Contratada** se despedir sem justa causa, terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos e dar-se-á despedida por justa causa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

- 8.1. A **contratada** será a única responsável pela execução dos serviços objeto deste **contrato**, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, cível, tributária e previdenciária, não existindo nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a sócia, ou seu empregado, com a **SCRMG**. A mesma disposição se aplica aos empregados da **SCRMG**.
- 8.2. A **contratada** responsabilizar-se-á por todas as obrigações e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que dizem respeito aos profissionais que executarão os serviços, objeto do presente **contrato**.
- 8.3. A **contratada** será a única e exclusivamente responsável por todas as obrigações tributárias, incidências fiscais, previdenciárias e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos em decorrência, direta ou indireta, deste **contrato**, ou de sua execução, nos termos da legislação tributária, sem direito a reembolso.
- 8.4. A **contratada** responde perante à **SCRMG** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços contratados, por atos do seu empregado, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à **SCRMG** o exercício do direito de regresso, eximindo a **SCRMG** de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

9. CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. As partes acordam que a **contratada** não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste **contrato** sem prévia e expressa autorização da **SCRMG**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste **contrato** pela **contratada**, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicará em penalidades abaixo mencionadas:
- 10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço a qual se referem às hipóteses fixadas no item 10.1.;
- 10.1.2. Advertência;
- 10.1.3. Suspensão temporária da geração de ordem de serviço por prazo de até 90 (noventa dias).
- 10.2. Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor do documento fiscal ou dos créditos a que a **contratada** ainda tiver direito, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria da **SCRMG**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.3. Se a multa exceder o valor do documento fiscal será emitido boleto bancário contra a **contratada** para a quitação da respectiva diferença.
- 10.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **contratada** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.
- 10.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Contrato: Instrutoria
Número: 038/2018
Ref. Libras


SCRMG
SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA
DE MINAS GERAIS

- 11.1. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste **contrato**.
- 11.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas resultantes deste **contrato**.


E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente **contrato**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

Contagem (MG), 09 de março de 2018.

CRISTIAN ANDRADE ROCHA
Presidente
SCRMG


LARISSA REGINA MIRANDA - MEI
Sócia
CONTRATADA

NOME:
TESTEMUNHA
CPF:


Bárbara C. Guimarães Silve
CPF 069.836.416-39
RG MG-11.066.807

NOME:
TESTEMUNHA
CPF:


Ana Patrícia M. Oliveira
M-11.187.610
CPF 038.138.366-05